DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5122/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/27091/2016
PROTOCOLO	: 1758386
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MATO GROSSO DO SUL - DETRAN
ORDENADOR DE DESPESAS	: GERSON CLARO DINO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 6976/16
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADM. N.º 31/705.600/2016
CONTRATADA	: CALAZANS E RAMOS LTDA - ME
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL NOS CANDIDATOS A OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE BONITO/MS
VALOR CONTRATADO	: R$ 149.916,60
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Adm. n.º 31/705.600/2016), à formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 6976/2016) e ao aditamento (1º Termo Aditivo), celebrado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MATO GROSSO DO SUL – DETRAN** e a empresa **CALAZANS E RAMOS LTDA - ME**, tendo como objeto a contratação de empresa para realização de exames de aptidão física e mental nos candidatos à obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no Município de Bonito/MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise ANA – 3ICE – 20767/2018 (peça n.º 34) manifestou-se pela **REGULARIDADE** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, pela formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 6976/2016), bem como, pelo aditamento (1º Termo Aditivo), correspondentes à 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR – 2ªPRC – 4075/2019 (peça n.º 50), opinou pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, bem como, pela formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 6976/2016) e do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 120, I e II, e § 4º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa n.º 76/2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos para análise do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 6976/2016) e do aditamento (1º Termo Aditivo) ao contrato em epígrafe, nos termos do art. 120, I, II, e §4º, II e III do RITC/MS.

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo n.º 31/705.600/2016, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35, de 14 de dezembro de 2011.

De acordo com o demonstrativo apresentado pela Inspetoria, a documentação relativa ao instrumento contratual se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35, de 14/12/2011.

A documentação relativa ao aditamento (1º Termo Aditivo) se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo VI, item 4.1, letra B, da Resolução TCE/MS n.º 54, de 14 de dezembro de 2016.

Ante o exposto, **formulo minha decisão** nos seguintes termos:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Adm. n.º 31/705.600/2016), celebrado entre o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MATO GROSSO DO SUL - DETRAN e a empresa CALAZANS E RAMPOS LTDA - ME., nos termos do art. 120, I, da RNTCE/MS n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 6976/2016), nos termos do art. 120, II, da RNTCE/MS n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1ºTermo Aditivo), nos termos do art. 120, §4º, da RNTCE/MS n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

IV – Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios, para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III, da RNTCE/MS n.º 76/2013;

V – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado aos interessados, nos moldes regimentais.

É como decido.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.